

RETIFICAÇÃO DO ART. 14 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF

Com vistas harmonizar o § 2º do Art. 8º, com o disposto no Art. 14, fica retificado o Art. 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Está impedida e de participar deste certame a Organização da Sociedade Civil que:

I - esteja inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

II - se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

III - tenha atuação em área não atendida por assistência técnica prestada pela EMATER-DF, no período da apresentação da proposta;

IV - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - tenha como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,

d) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

IX - é vedado ainda:

a) utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria; e,

c) a participação de servidores públicos Distritais ou Federais no chamamento, bem como cônjuges e parentes de até 3º grau, em consonância com o Decreto Nº 32.751/2011.

X - caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco dias), sob pena de inabilitação.

XI - em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

Edson Rohden

Presidente da Comissão